

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 983-A/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2015.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1449866, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2015 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela é quanto à minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2015 - SESMA, celebrado com o SR. YAGO ANDREI BALIEIRO DE CASTRO, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 27/04/2019, com termino previsto para 27/04/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses”.

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Conforme Memorando nº 223/2019 DAB/DEAS/SESMA, considerando a extrema necessidade de prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 27/04/19 até 27/04/2020, do local onde funciona a sede da UMS CREMAÇÃO – SESMA/PMB.

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 079/2015-SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termo do parecer nº 532-A/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 079/2015, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas.

Por fim vale destacar que consta nos autos manifestação do Fundo Municipal de Saúde sobre a existência de dotação orçamentária necessária ao aditivo contratual.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 079/2015-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 079/2015-SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 079/2015-SESMA com o Sr. YAGO ANDREI BALIEIRO DE

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

CASTRO Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 22 de abril de 2019.

MILENA DE NAZARÉ DOS SANTOS SOUZA
Assistente Administrativo – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Coordenadora em Exercício do Controle Interno – NCI/SESMA